



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/001602/2022	30/09/2022	Lucas Jose da Fonseca Martins Assistente Administrativo - SSINLOG SECONSER - PMN Matr. 124620-40	16

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.197/0001-30, localizada no endereço Rua Santo Cristo, nº 115, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24.130-445, no valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), referente à Contratação de serviço de dedetização nas dependências da SECONSER.

Niterói, 20 de outubro de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30



Art. 1º- Revogar a Portaria SMU/SSTT nº 284/2022.

Art. 2º- Tornar mão única a Rua Santos Moreira, no sentido da Rua Dr. Mano Vianna para Travessa Elzir de Almeida;

Art. 3º- Tornar mão única a Travessa Elzir de Almeida, no sentido da Rua Santos Moreira para Rua Dr. Beltrão;

Art. 4º- Tornar mão única a Rua Dr. Beltrão, no sentido da Travessa Elzir de Almeida Brandão para Rua Dr. Mano Vianna;

Art. 5º- Proibir:

I- O estacionamento do lado esquerdo da Rua Santos Moreira, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Mano Vianna e Travessa Elzir de Almeida Brandão;

II- Proibir o estacionamento do lado esquerdo da Rua Santos Moreira, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Mano Vianna e Travessa Elzir de Almeida Brandão;

III- Proibir o estacionamento do lado esquerdo da Travessa Elzir de Almeida Brandão, no trecho compreendido entre a Rua Santos Moreira e a Rua Dr. Beltrão;

IV- Proibir o estacionamento do lado esquerdo da Rua Dr. Beltrão, no trecho compreendido entre a Travessa Elzir de Almeida Brandão e Rua Dr. Mano Vianna.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0325/2022.

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530008840/2022, bem como parecer de fls. 02 da NITTRANS e o NADA OPOR da SSTT.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir vagas de estacionamento para veículos conduzidos ou que estejam portando IDOSO, em sentido e quantidade indicada nos locais descritos abaixo:

I- 01(uma) vaga na Rua Duarte Galvão, nº 21, Fonseca;

II- 02(duas) vagas na Rua Leite Ribeiro, nº 75, Fonseca;

III- 02(duas) vagas na Rua Sá Barreto, oposto ao nº 98, Fonseca;

IV- 01(uma) vaga na Rua Major Pardal Júnior, nº 16, lado esquerdo da vaga de idoso já existe, no Fonseca;

V- 03(três) vagas na Rua Teixeira de Freitas, no Fonseca.

Parágrafo Único: Os veículos estacionados nas vagas regulamentadas neste artigo deverão exibir o CARTÃO DE IDOSO (CEI) sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0326/2022.

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530007794/2022, bem com o parecer de fls. 08 da NITTRANS. E o NADA POR da SSTT.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir sentido único de circulação na Rua Germano Faber;

Art. 2º- Proibir o estacionamento na Rua Germano Faber do lado esquerdo da circulação da via;

Art. 3º- Instituir área de embarque e desembarque de 07h às 19h na Rua Germano Faber nº 82.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 090/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de 05 Lonas de PVC resistentes à alta temperatura com tratamento de uretano para resistir até 200 graus Celsius. Lona flexível de PVC; possui tratamento anti-chama, evita que o betume grude na lona, resistente às reações químicas do asfalto usinado; tratamento RFL para suportar asfalto quente resistente ao calor. Lona térmica marrom para entrada de ar mantendo o asfalto usinado sem perda da temperatura. Tecido de alta resistência e impermeável. VALOR: R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais); Proc.nº 040/001015/2022. DATA: 30/05/2022.

EXTRATO Nº 096/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização no controle de pragas e vetores nas dependências desta Secretaria, com visitas mensais de controle, pelo período de 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 1.433,33 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Proc.nº 040/001602/2022; DATA: 30/09/2022.

EXTRATO Nº 098/2022

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a aquisição de materiais de construção para uso da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER nos serviços de manutenção e conservação em diversos logradouros públicos, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 051/2022, adjudicando a aquisição as empresas: RML COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL – LTDA – CNPJ nº 34.118.962/0001-61, para o ITEM 1 com valor licitado de R\$ 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais), para o ITEM 5 com valor licitado de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais), para o ITEM 12 com valor licitado de R\$ 1.083,60 (um mil e oitenta e três reais e sessenta centavos), para o ITEM 15 com valor licitado de R\$ 556,92 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) e para o ITEM 17 com valor licitado de R\$ 1.918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos); AVANTE BRASIL COMERCIAL LIMITADA ME – CNPJ nº 20.420.471/0001-66, para o ITEM 2 com valor licitado de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais), para o ITEM 3 com valor licitado de R\$ 7.264,62 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para o ITEM 4 com valor licitado de R\$ 7.849,38 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito

Helio Maturana Neto
 Controle Interno - SSINLOG
 SECONSER - PMN



serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (15/12/2019): 2202 – Ednaldo Rodrigues Santos, 753 – Eneida Louro Silvério, 1709 – Wagner Rocha. (16/12/2019): 986 – Carlos Ramos Prazeres, 2256 – Marcos Ramos Serafim, 1253 – Pedro Henrique Oliveira Carneiro. (17/12/2019): 2077 – Jadson de Jesus Santana, 1606 – Maria José Souza Cosmo Oliveira. (18/12/2019): 1937 – Nazareth Pacheco Rezende, 2792 – Celso Gonçalves de Lima. (19/12/2019): 1210 – Amarildo de Souza, 1612 – Jacinta Santiago Rodrigues, 1633 – Dalva Maria Amâncio, 1958 – Sebastião Clodomiro Neto, 1710 – Milton Jose da Silva. (20/12/2019): 3781 – Vanda Leopoldina Reis C. Brito, (21/12/2019): 1502 – Dilma Lanes de Souza, 3684 – Teresa Golias de Carvalho, 3583 – Cátia Regina Alexandre da Silva.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (15/12/2019): 459 – Junio Martins. (17/12/2019): 140 – Maria Jose Lucas da Silva. (18/12/2022): 71 – Jose Severino, 84 – Carlos Augusto da Silva. (20/12/2019): 892 – Neuza de Almeida Ferreira.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (09/12/2019): 684 – Denise Elias dos Santos. **Carneira de Adulto da Quadra "F":** (15/12/2019): 3498 – Willian Jesus de Lima. (17/12/2019): 3522 – Maria Hilda de Lima, 3547 – Iracema da Silva Frattarola, 604 – João Carlos de Souza Silveira. (21/12/2019): 3919 – Maria Emília de Jesus Damasceno.

Carneira de Adulto da Quadra "G": (17/12/2019): 415 – Marilda Cunha da Silva. (18/12/2019): 262 – Denise Alves da Silva, 272 – Manuel Maria Rodrigues, 256 – Sandra Siqueira da Cruz. (19/12/2019): 366 – Lucia Nascimento de Souza. (20/12/2019): 671 – Nayara Gomes, 641 – Felismina Jacintha Caldas, 418 – Ildalena de Pinto Lima. (21/12/2019): 670 – João Batista Gomes de Oliveira, 645 – Antônio Lobo Lima.

Cova rasa de adulto da quadra 13: (17/12/2019): 165 – Valdir de Lacerda Oliveira. (19/12/2019): 166 – Francisco Gabriel de Barros. (20/12/2019): 167 – Indigente.

Gaveta de anjo: (18/12/2020): 79 – Davi Santos dos Anjos.

Corrigenda

Na publicação datada de 01 de novembro de 2022: Referente ao Aviso de Autorização de Manifestação de Interesse provocado - MIP. Onde se lê: TOP WORK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-60. Leia-se: TOP WORK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 097/2022– Contrato nº 16/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização no controle de pragas e vetores nas dependências desta Secretaria, com visitas mensais de controle, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.9039, Fonte: 138; Programa de Trabalho: 2601041220145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: 1.433,33 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001602/2022. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022. NOTA DE EMPENHO: 2505/2022. DATA DE EMPENHO: 20/10/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – matrícula nº 1237111-0 e Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3.

EXTRATO Nº 100/2022- Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de árvores de espécies nativas e exóticas, palmeiras, plantas para jardins, flores para ajardinamento, grama, terra, adubos, substratos/condicionadores, para arborização urbana e reposição nos canteiros, praças, parques, hortos, avenidas e demais áreas ajardinadas que sofreram degradação natural, furto e/ou vandalismo deste Município, conforme LOTE 01 e LOTE 02, e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologado o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 034/2022, adjudicando o fornecimento a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA – CNPJ 02.753.224/0001-08, PARA O lote 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.599.820,00 (oito milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais) e para o LOTE 2 no valor total de R\$ 1.228.234,04 (um milhão duzentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 04000459/2021. Data: 25/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 042/SEPLAG/2022

Nomear membros da Comissão Especial de Estágio Probatório.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Marcelo Bandeira Batista, matrícula nº 1246.361-0 como membro da Comissão de Estágio Probatório da Carreira de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, constituída pela Portaria nº 002/SEPLAG/2020, alterada pela Portaria 023/SEPLAG/2022.

Art. 2º Designar as servidoras Iana Maria da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8 e Julia Ferreira Barreto, matrícula nº 1245.961-0, como suplentes da Comissão de Estágio Probatório da Carreira de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 128/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado S4E Produção e Eventos Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Competição de Patinação Artística, a ser realizado no dia 01/12/2022, na AABB em São Francisco, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 128/2022. Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 990006117/2022, data 27/10/2022.

040/1602/2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Lucas José da Fonseca Marins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40



CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, situada na Rua Santo Cristo, nº 115, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24.130-445, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.197/0001-30, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário Sr^o SERGIO LUIZ ALFRADIQUE, brasileiro [REDACTED] empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – CRQRJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Eurico Batista, nº 554, São Francisco, Niterói, RJ, CEP 24.360-480, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de dedetização das instalações da SECONSER, com fundamento no processo administrativo nº 040/001602/2022 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução mensal de serviço de Dedetização das instalações da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto será de forma parcelada, de acordo com o indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, valendo esta como termo inicial de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da aquisição, de forma a ser convencionada entre o fiscal do contrato e a respectiva contratada, a depender da demanda, respeitando sempre o disposto no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 002505, no valor de R\$ 2.866,67 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de novembro a dezembro do corrente ano. Eventuais Notas de Empenho relativas a futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Leandro Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.433,33 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente no Banco Bradesco - 237, Agência: 2809, Conta Corrente: 30980-0, de titularidade



da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

040/1602/2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Lucas José da Fonseca Marins
Assistente Administrativo - SSIN/LOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40



26

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

040/1602/2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Lucas José da Fonseca Moraes
Assistente Administrativo - SSN/LOG
CPF: 04.039.114-40

29

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

u

29



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de novembro de 2022

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

SERGIO LUIZ ALFRADIQUE
(DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA ME)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (15/12/2019): 2202 – Ednaldo Rodrigues Santos, 753 – Eneida Louro Silvério, 1709 – Wagner Rocha. (16/12/2019): 986 – Carlos Ramos Prazeres, 2256 – Marcos Ramos Serafim, 1253 – Pedro Henrique Oliveira Carneiro. (17/12/2019): 2077 – Jadson de Jesus Santana, 1606 – Maria José Souza Cosmo Oliveira, (18/12/2019): 1937 – Nazareth Pacheco Rezende, 2792 – Celso Gonçalves de Lima. (19/12/2019): 1210 – Amarildo de Souza, 1612 – Jacinta Santiago Rodrigues, 1633 – Dalva Maria Amâncio, 1958 – Sebastião Clodomiro Nelo, 1710 – Milton Jose da Silva. (20/12/2019): 3781 – Vanda Leopoldina Reis C. Brito. (21/12/2019): 1502 – Dilma Lanes de Souza, 3684 – Teresa Gólias de Carvalho, 3583 – Cátia Regina Alexandre da Silva.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (15/12/2019): 459 – Junio Martins. (17/12/2019): 140 – Maria Jose Lucas da Silva. (18/12/2022): 71 – Jose Severino, 84 – Carlos Augusto da Silva. (20/12/2019): 892 – Neuza de Almeida Ferreira.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (09/12/2019): 684 – Denise Elias dos Santos. **Carneira de Adulto da Quadra "F": (15/12/2019):** 3498 – Willian Jesus de Lima. (17/12/2019): 3522 – Maria Hilda de Lima, 3547 – Iracema da Silva Frattarola, 604 – João Carlos de Souza Silveira. (21/12/2019): 3919 – Maria Emilia de Jesus Damasceno.

Carneira de Adulto da Quadra "G": (17/12/2019): 415 – Marilda Cunha da Silva. (18/12/2019): 262 – Denise Alves da Silva, 272 – Manuel Maria Rodrigues, 256 – Sandra Siqueira da Cruz. (19/12/2019): 366 – Lucia Nascimento de Souza. (20/12/2019): 671 – Nayara Gomes, 641 – Felismina Jacintha Caldas, 418 – Ildalena de Pinto Lima. (21/12/2019): 670 – João Batista Gomes de Oliveira, 645 – Antônio Lobo Lima.

Cova rasa de adulto da quadra 13: (17/12/2019): 165 – Valdir de Lacerda Oliveira. (19/12/2019): 166 – Francisco Gabriel de Barros. (20/12/2019): 167 – Indigente.

Gaveta de anjo: (18/12/2020): 79 – Davi Santos dos Anjos.

Corrigenda

Na publicação datada de 01 de novembro de 2022; Referente ao Aviso de Autorização de Manifestação de Interesse provocado - MIP. Onde se lê: TOP WORK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-60. Leia-se: TOP WORK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.160/0001-00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 097/2022 – Contrato nº 16/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização no controle de pragas e vetores nas dependências desta Secretaria, com visitas mensais de controle, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.9039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 2601041220145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: 1.433,33 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001602/2022. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022. NOTA DE EMPENHO: 2505/2022. DATA DE EMPENHO: 20/10/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti – matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – matrícula nº 1237111-0 e Marcelo Serleiro – matrícula nº 1242247-3.

EXTRATO Nº 100/2022 – Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de árvores de espécies nativas e exóticas, palmeiras, plantas para jardins, flores para ajardinamento, grama, terra, adubos, substratos/condicionadores, para arborização urbana e reposição nos canteiros, praças, parques, hortos, avenidas e demais áreas ajardinadas que sofreram degradação natural, furto e/ou vandalismo deste Município, conforme LOTE 01 a LOTE 02, e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologa o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 034/2022, adjudicando o fornecimento a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA – CNPJ 02.753.224/0001-08, PARA O lote 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.599.820,00 (oito milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais) e para o LOTE 2 no valor total de R\$ 1.228.234,04 (um milhão duzentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 040000459/2021. Data: 25/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 042/SEPLAG/2022

Nomear membros da Comissão Especial de Estágio Probatório.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Marcelo Bandeira Batista, matrícula nº 1248.361-0 como membro da Comissão de Estágio Probatório da Carreira de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, constituída pela Portaria nº 002/SEPLAG/2020, alterada pela Portaria 023/SEPLAG/2022.

Art. 2º Designar as servidoras Iana Maria da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8 e Julia Ferreira Barreto, matrícula nº 1245.961-0, como suplentes da Comissão de Estágio Probatório da Carreira de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 128/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado S4E Produção e Eventos Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Competição de Patinação Artística, a ser realizado no dia 01/12/2022, na AABB em São Francisco, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 128/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.815/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 990006117/2022, data 27/10/2022.